

RECURSO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES / PA

Ref: Pregão Eletrônico n.º 12/2021

NETMINAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.487.782/0001-05, com endereço na Rua das Gaivotas, nº 126C - Vila Clóris - BH - MG, vem, à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, interpor recurso.

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da HABILITAÇÃO da proponente citada abaixo e CLASSIFICAÇÃO da empresa participante no Pregão Eletrônico 12/2021, o que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor:

- Em desfavor da empresa R DOS SANTOS NOGUEIRA, CNPJ Nº 34.714.441/0001-77, declarada vencedora.
- Contra classificação da proposta do proponentes CUJO MATERIAL ESTÁ EM DESACORDO COM O EXIGIDO NO EDITAL;

DOS FATOS:

- A empresa declarada vencedora enviou proposta de preços NO COMPRASNET com a seguinte descrição: LENOVO LENOVO NOTEBOOK

- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e PROCEDÊNCIA, vinculam a Contratada.

- A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas.

- Pois bem, O Edital pede que O ITEM Nº 06 contenha as seguintes especificações:

NOTEBOOK Intel Core i3 modelo: 1115G4, Geração: 11ª, Memória cache: 6MB L3; Expansível até 32GB; capacidade de memória: SSD 256 GB; Windows 10, tela de LED de 15,6"; resolução de tela: Full HD (1920x1080); formato de tela: Widescreen; conexões: 1 entrada USB tipo C – 1Entrada USB 3.0 – 1 Entrada USB 2.0 – 1 Entrada HDMI – 1 Entrada para fone de ouvido e microfone – 1 Entrada de rede; Wi-Fi, Bluetooth 5.1; Webcam: VGA; teclado em português, com teclado numérico integrado; som: High Definition Áudio, durabilidade da bateria de até 10 horas, bivolt, peso aproximado do produto: 1,8 kg; cor prata; garantia mínima de 12 meses.

CONFORME EXIGÊNCIAS ACIMA, A EMPRESA OFERTOU O EQUIPAMENTO LENOVO, PORÉM,

AO ANALISARMOS O MODELO E FAZER UMA BREVE CONSULTA NO SITE DO FABRICANTE E EM OUTROS SITES NA INTERNET, VERIFICAMOS QUE O EQUIPAMENTO OFERTADO E QUE FOI ACEITO INDEVIDAMENTE NÃO POSSUI PROCESSADOR DE 11ª GERAÇÃO E SEU CACHE NÃO É DE 6MB L3, NÃO POSSUI TELA COM RESOLUÇÃO FULL HD (1920 X 1080), NÃO EXPANDE SUA MEMÓRIA ATÉ 32GB, E NÃO POSSUI AS CONEXÕES RJ-45 (REDE) E NEM USB TIPO-C, ESTANDO ASSIM EM DESACORDO COM O EDITAL.

O NOTEBOOK LENOVO ACEITO POSSUI PROCESSADOR INTEL CORE I3 - 10110U DE 10ª *- 11ª geração* GERAÇÃO E QUE TEM CACHE DE 4MB, SUA TELA TEM RESOLUÇÃO HD (1366 X 768), A EXPANSÃO DE MEMÓRIA LIMITA-SE A 12GB APENAS, E NÃO POSSUI AS CONEXÕES RJ-45 (REDE) E NEM USB TIPO-C.

DESTA FORMA, O EQUIPAMENTO OFERTADO É TOTALMENTE INCOMPATÍVEL COM O QUE FOI EXIGIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, INFERIOR E NÃO IRÁ ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

AS INFORMAÇÕES ACIMA PODEM SER CONFIRMADAS NOS SITES CONFORME ABAIXO:

<https://quenotebookcomprar.com.br/lenovo-ideapad-3i-82bs0006br/>
https://www.magazineluiza.com.br/notebook-lenovo-ideapad3i-82bs0006br-intel-core-i3-4gb-256gb-ssd-156-lcd-windows-10/p/135302400/in/ntmk/?&seller_id=magazineluiza&utm_source=google&utm_medium=pla&utm_campaign=&partner_id=58960&gclid=EAlaQobChMI4ZmdwPDA9AIVjoKRCh2f-w3CEAQYAYABEgKkJ_D_BwE&gclid=aw.ds

SENDO ASSIM, ACREDITAMOS QUE NÃO RESTE DÚVIDAS DE QUE O EQUIPAMENTO OFERTADO PELA EMPRESA R DOS SANTOS NOGUEIRA, NÃO ATENDE AO EDITAL, ESTÁ EM DESACORDO E É INFERIOR AO QUE FOI EXIGIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO (...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação da razão de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos;

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro.

São freqüentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

“O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir

as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa". (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

DA CONCLUSÃO:

Diante ao exposto, tendo em vista que a empresa vencedora não atende a todos os requisitos exigidos no edital e processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa apresentada para A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, não bastando, requer-se, que seja deferido o pleito da RECORRENTE no que tange a desclassificação da vencedora, sendo que tal pedido encontra respaldo legal.

DO PEDIDO:

Por tudo exposto, diante dos argumentos acima tecidos, requer-se que V.Sa. receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos para:

- a) revogar o ato que declarou a proposta da recorrida como vencedora do item 06 do termo de referência; e
- b) revogado o referido ato, sejam convocadas, obedecendo-se a ordem de classificação, apenas as propostas das demais licitantes que estejam plenamente adequadas ao edital; e
- c) Caso V.Sa. entenda por manter intacto o ato ora atacado, requer-se então que o presente recurso seja submetido à apreciação da Autoridade Superiora, de quem se requer desde já o provimento do recurso

Nestes termos, Pedimos,
Legalidade e Deferimento.

Belo Horizonte, 01 de Dezembro de 2021.
NETMINAS Comércio de Informática Eireli

RECURSO :

RECURSO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES / PA

Ref: Pregão Eletrônico n.º 12/2021

NETMINAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.487.782/0001-05, com endereço na Rua das Gaivotas, nº 126C - Vila Clóris - BH - MG, vem, à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, interpor recurso.

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da HABILITAÇÃO da proponente citada abaixo e CLASSIFICAÇÃO da empresa participante no Pregão Eletrônico 12/2021, o que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor:

- Em desfavor da empresa R DOS SANTOS NOGUEIRA, CNPJ Nº 34.714.441/0001-77, declarada vencedora.
- Contra classificação da proposta do proponentes CUJO MATERIAL ESTÁ EM DESACORDO COM O EXIGIDO NO EDITAL;

DOS FATOS:

- A empresa declarada vencedora enviou proposta de preços NO COMPRASNET com a seguinte descrição: LENOVO LENOVO NOTEBOOK
- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e PROCEDÊNCIA, vinculam a Contratada.
- A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas.
- Pois bem, O Edital pede que O ITEM Nº 07 contenha as seguintes especificações:

NOTEBOOK Intel Core i5 modelo: 10210U, Geração: 10ª, Memória cache: 6MB, memória RAM: 8GB, Expansível até 20GB; capacidade de memória: SSD 256 GB; Windows 10, tela de LED de 15,6"; resolução de tela: Full HD (1920x1080); formato de tela: Widescreen; conexões: 1 Entrada USB Type-C 3.1 – 2 Entrada USB 3.2 – 1 Entrada USB 2.0 – 1 Entrada HDMI – 1 Entrada de rede; 1 Entrada para fone de ouvido; Wi-Fi, Bluetooth 5.0; Webcam: VGA; teclado em português, com teclado numérico integrado; som: High Definition Áudio, durabilidade da bateria de até 10 horas, bivolt, peso aproximado do produto: 1,8 kg; cor prata. garantia mínima de 12 meses

CONFORME EXIGÊNCIAS ACIMA, A EMPRESA OFERTOU O EQUIPAMENTO LENOVO, PORÉM, AO ANALISARMOS O MODELO E FAZER UMA BREVE CONSULTA NO SITE DO FABRICANTE E EM OUTROS SITES NA INTERNET, VERIFICAMOS QUE O EQUIPAMENTO OFERTADO E QUE FOI

ACEITO INDEVIDAMENTE NÃO POSSUI TELA COM RESOLUÇÃO FULL HD (1920 X 1080), NÃO POSSUI AS CONEXÕES RJ-45 (REDE) E NÃO POSSUI ENTRADA USB TYPE-C 3.1, ESTANDO ASSIM EM DESACORDO COM O EDITAL.

O NOTEBOOK LENOVO ACEITO POSSUI PROCESSADOR TELA COM RESOLUÇÃO HD (1366 X 768), NÃO POSSUI ENTRADA RJ-45 (REDE) E SUAS CONEXÕES USB SÃO SOMENTE 02 USB 3.2 E 01 USB 2.0, FALTANDO A CONEXÃO USB TYPE-C EXIGIDA EM EDITAL.

DESTA FORMA, O EQUIPAMENTO OFERTADO É TOTALMENTE INCOMPATÍVEL COM O QUE FOI EXIGIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, INFERIOR E NÃO IRÁ ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

AS INFORMAÇÕES ACIMA PODEM SER CONFIRMADAS NO SITE DO FABRICANTE CONFORME ABAIXO:

<https://www.lenovo.com/br/pt/laptops/ideapad/serie-300/IdeaPad-3i-15-inch-Intel/p/82BS0005BR>

<https://quenotebookcomprar.com.br/lenovo-ideapad-3i-82bs0005br/>

SEND0 ASSIM, ACREDITAMOS QUE NÃO RESTE DÚVIDAS DE QUE O EQUIPAMENTO OFERTADO PELA EMPRESA R DOS SANTOS NOGUEIRA, NÃO ATENDE AO EDITAL, ESTÁ EM DESACORDO E É INFERIOR AO QUE FOI EXIGIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO (...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação da razão de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos;

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro.

São freqüentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

“O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que

norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa".
(Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

DA CONCLUSÃO:

Diante ao exposto, tendo em vista que a empresa vencedora não atende a todos os requisitos exigidos no edital e processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa apresentada para A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, não bastante, requer-se, que seja deferido o pleito da RECORRENTE no que tange a desclassificação da vencedora, sendo que tal pedido encontra respaldo legal.

DO PEDIDO:

Por tudo exposto, diante dos argumentos acima tecidos, requer-se que V.Sa. receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos para:

- a) revogar o ato que declarou a proposta da recorrida como vencedora do item 07 do termo de referência; e
- b) revogado o referido ato, sejam convocadas, obedecendo-se a ordem de classificação, apenas as propostas das demais licitantes que estejam plenamente adequadas ao edital; e
- c) Caso V.Sa. entenda por manter intacto o ato ora atacado, requer-se então que o presente recurso seja submetido à apreciação da Autoridade Superiora, de quem se requer desde já o provimento do recurso.

Nestes termos, Pedimos,

Legalidade e Deferimento.

Belo Horizonte, 01 de Dezembro de 2021.

NETMINAS Comércio de Informática Eireli

RECURSO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES / PA

Ref: Pregão Eletrônico n.º 12/2021

NETMINAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.487.782/0001-05, com endereço na Rua das Gaivotas, nº 126C - Vila Clóris - BH - MG, vem, à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, interpor recurso.

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da HABILITAÇÃO da proponente citada abaixo e CLASSIFICAÇÃO da empresa participante no Pregão Eletrônico 12/2021, o que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor:

- Em desfavor da empresa R DOS SANTOS NOGUEIRA, CNPJ Nº 34.714.441/0001-77, declarada vencedora.
- Contra classificação da proposta do proponentes CUJO MATERIAL ESTÁ EM DESACORDO COM O EXIGIDO NO EDITAL;

DOS FATOS:

- A empresa declarada vencedora enviou proposta de preços NO COMPRASNET com a seguinte descrição: LENOVO LENOVO NOTEBOOK
- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e PROCEDÊNCIA, vinculam a Contratada.

- A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas.

- Pois bem, O Edital pede que O ITEM Nº 08 contenha as seguintes especificações:

NOTEBOOK Intel Core i7 Quad Core; modelo: 10510U, Geração: 10ª, Memória cache: 8MB, memória RAM: 8GB, Expansível até 20GB; capacidade de memória: SSD 512 GB; Linux, tela de LED de 15,6"; resolução de tela: Full HD (1920x1080); formato de tela: Widescreen; conexões: 2 Entrada USB 3.2 – 1 Entrada USB 3.1 tipo C – 1 Entrada USB 2.0 – 1 Entrada HDMI 1.4b – 1 Entrada de rede; 1 Entrada para fone de ouvido; Wi

CONFORME EXIGÊNCIAS ACIMA, A EMPRESA OFERTOU O EQUIPAMENTO LENOVO, PORÉM, AO ANALISARMOS O MODELO E FAZER UMA BREVE CONSULTA NO SITE DO FABRICANTE E EM OUTROS SITES NA INTERNET, VERIFICAMOS QUE O EQUIPAMENTO OFERTADO E QUE FOI ACEITO INDEVIDAMENTE NÃO POSSUI TELA COM RESOLUÇÃO FULL HD (1920 X 1080), NÃO POSSUI AS CONEXÕES RJ-45 (REDE) E NÃO POSSUI ENTRADA USB TYPE-C 3.1, ESTANDO ASSIM EM DESACORDO COM O EDITAL.

O NOTEBOOK LENOVO ACEITO POSSUI PROCESSADOR TELA COM RESOLUÇÃO HD (1366 X 768), NÃO POSSUI ENTRADA RJ-45 (REDE) E SUAS CONEXÕES USB SÃO SOMENTE 02 USB 3.2 E 01 USB 2.0, FALTANDO A CONEXÃO USB TYPE-C EXIGIDA EM EDITAL.

DESTA FORMA, O EQUIPAMENTO OFERTADO É TOTALMENTE INCOMPATÍVEL COM O QUE FOI

EXIGIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, INFERIOR E NÃO IRÁ ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

SENDO ASSIM, ACREDITAMOS QUE NÃO RESTE DÚVIDAS DE QUE O EQUIPAMENTO OFERTADO PELA EMPRESA R DOS SANTOS NOGUEIRA, NÃO ATENDE AO EDITAL, ESTÁ EM DESACORDO E É INFERIOR AO QUE FOI EXIGIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO (...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação da razão de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos;

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro.

São freqüentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

“O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa”.

(Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

DA CONCLUSÃO:

Diante ao exposto, tendo em vista que a empresa vencedora não atende a todos os requisitos exigidos no edital e processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa apresentada para A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, não bastante, requer-se, que seja deferido o pleito da RECORRENTE no que tange a desclassificação da vencedora, sendo que tal pedido encontra respaldo legal.

DO PEDIDO:

Por tudo exposto, diante dos argumentos acima tecidos, requer-se que V.Sa. receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos para:

a) revogar o ato que declarou a proposta da recorrida como vencedora do item 08 do termo de

referência; e

b) revogado o referido ato, sejam convocadas, obedecendo-se a ordem de classificação, apenas as propostas das demais licitantes que estejam plenamente adequadas ao edital; e

c) Caso V.Sa. entenda por manter intacto o ato ora atacado, requer-se então que o presente recurso seja submetido à apreciação da Autoridade Superiora, de quem se requer desde já o provimento do recurso.

Nestes termos, Pedimos,
Legalidade e Deferimento.

Belo Horizonte, 01 de Dezembro de 2021.

NETMINAS Comércio de Informática Eireli

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

RECURSO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
Ref. Pregão Eletrônico nº 12/2021 - PMC

R DOS SANTOS NOGUEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.714.441/0001-77, com sede na AL: Dr Bragança, número 3095- Bairro: Caiçara, neste ato representado por seu sócio administrador RODRIGO DOS SANTOS NOGUEIRA, brasileiro, empresário, inscrita no CPF sob o nº 875.485.932-87, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, interpor:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

Interposto pela empresa NETMINAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, já qualificada.

I-DA TEMPESTIVIDADE

Conforme discorre acerca dos recursos administrativos, no artigo 4º, inciso XVIII, da lei 10.520/2002, o prazo para resposta aos atos recursais na presente ceara, é de 03 dias úteis, contados da data final do prazo para interposição do recurso. Sendo dia 07 de dezembro de 2021 data limite para registro de contrarrazões, ante a apresentação dentro deste prazo, conclui-se tempestiva.

II-DOS FATOS

Trata-se de PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2021 - PMC, para futura aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colares e demais secretarias, conforme especificado no termo de referencia.

Em decisão dessa digna comissão, a empresa R DOS SANTOS NOGUEIRA consagrou-se vencedora do referido pregão citado.

Diante do exposto, registrada a intenção de recurso e acatada referida manifestação, a empresa NETMINAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, ora Recorrente, vem apresentar suas alegações para ao final pleitear pela desclassificação e inabilitação da empresa R DOS SANTOS NOGUEIRA, de agora em diante denominada de Recorrida.

Inconformada com a decisão que admitiu como vencedora a empresa R dos Santos Nogueira, a recorrente NETMINAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, alega que houve os seguintes vícios que supostamente impossibilitam a consagração da decisão recorrida e adjudicação do objeto da Licitação pela empresa vencedora:

1- "A empresa declarada vencedora enviou proposta de preços NO COMPRASNET com a seguinte descrição: LENOVO LENOVO NOTEBOOK

- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e PROCEDÊNCIA, vinculam a Contratada.

- A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas.

- Pois bem, O Edital pede que O ITEM Nº 06 contenha as seguintes especificações:

NOTEBOOK Intel Core i3 modelo: 1115G4, Geração: 11ª, Memória cache: 6MB L3; Expansível até 32GB; capacidade de memória: SSD 256 GB; Windows 10, tela de LED de 15,6"; resolução de tela: Full HD (1920x1080); formato de tela: Widescreen; conexões: 1 entrada USB tipo C - 1Entrada USB 3.0 - 1 Entrada USB 2.0 - 1 Entrada HDMI - 1 Entrada para fone de ouvido e microfone - 1 Entrada de rede; Wi-Fi, Bluetooth 5.1; Webcam: VGA; teclado em português, com teclado numérico integrado; som: High Definition Áudio, durabilidade da bateria de até 10 horas, bívolt, peso aproximado do produto: 1,8 kg; cor prata; garantia mínima de 12 meses."

III-DAS RAZÕES PARA REFORMA DO ATO ADMINISTRATIVO

Inicialmente, esclarecemos que o Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Comissão Licitatória, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Ressalto que os atos praticados pela Administração através da Comissão do certame público, em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Para demonstrar que o Procedimento Licitatório adotou um modelo de edital que melhor atende às suas necessidades, primando pela busca da proposta mais vantajosa e, consequentemente, alcançar o interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório na Administração Pública, apresentarei a seguir, de forma clara e objetiva as impugnações para cada ponto do recurso apresentado.

Esses são os argumentos que entende a recorrente como suficientes para obstar a prorrogação dos atos licitatórios, contudo, iremos demonstrar de forma articulada e fundamentada, que as irresignações da recorrente não haverá de prevalecer, haja vista que não há as incongruências apontadas.

III. I -DO EDITAL

Dessa forma, o edital estabelece condições de participação ao certame. Senão vejamos:

3. Poderão participar deste Pregão a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, observadas as subcondições abaixo, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Ressalta-se que o Termo de Referência estabelece as especificações mínimas para o item 6 para aquisição de notebook. Senão vejamos.

"NOTEBOOK Intel Core i3 modelo: 1115G4, Geração: 11ª, Memória cache: 6MB L3; Expansível até 32GB; capacidade de memória: SSD 256 GB; Windows 10, tela de LED de 15,6"; resolução de tela: Full HD (1920x1080); formato de tela: Widescreen; conexões: 1 entrada USB tipo C - 1Entrada

USB 3.0 – 1 Entrada USB 2.0 – 1 Entrada
HDMI – 1 Entrada para fone de ouvido e
microfone – 1 Entrada de rede; Wi-Fi,
Bluetooth 5.1; Webcam: VGA; teclado em
português, com teclado numérico integrado;
som: High Definition Áudio, durabilidade da
bateria de até 10 horas, bivolt, peso
aproximado do produto: 1,8 kg; cor prata;
garantia mínima de 12 meses."

III. II- DO ATENDIMENTO AO PRODUTO EXIGIDA NO EDITAL POR PARTE DA RECORRIDA

A empresa, elaborou e cotou a proposta igualitária no que diz respeito ao solicitado do que o referido Edital do Pregão Eletônico, em especial ao item 6. Pode-se observar logo abaixo a ficha técnica e no seguinte site (<https://www.lenovo.com/br/pt/laptops/lenovo>) da empresa que a marca cotada na proposta contém requisitos semelhantes ao qual se refere o item 6 deste pregão:

"Processador Intel® Core™ i3-1005G1 (4MB Cache, 1.20 GHz)
Windows 10 Pro 64 (Português BR)
15.6" HD (1366x768) TN 220nits Antirreflexo
8 GB (4 GB Soldered DDR4 2666MHz + 4 GB SO-DIMM DDR4 2666MHz)
500 GB HDD 5400rpm 2.5"
1 ano
Stereo, Dolby® Audio™
65W Bivolt
Placa de vídeo Intel UHD Graphics
1xHDMI 1.4b, 2xUSB 3.2 Gen 1, 1xLeitor de cartões, 1xUSB 2.0, 1xConector de energia, 1xCombo jack Microfone/Headset (3.5mm)
2 células 30 Wh
Câmera 0.3MP
Teclado Padrão Brasil, Português (BR)
TouchPad
Realtek 8822CE 11AC (2x2) & Bluetooth® 5.0"

Assim como mostra a referência a cima, a empresa cotou no item 06 um notebook com quase todas as referências que pede no edital e ficanco, tal equipamento que é de excelente qualidade e que nao irá deixar de atender as expectativas e buscando o valor da proposta mais vantajosa neste referido item para a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES! não havendo tal ato, a empresa cumpriu todos os requisitos e não irá fornecer nada diferente do que relata tal edital.

A empresa R DOS SANTOS NOGUEIRA, como proposta mais vantajosa na fase de lance, jamais entregaria material inferior ao que estabelece o edital, cumprindo assim com todas as exigências editalícias.

IV -DA CONCLUSÃO

Fica claro, portanto, que a Recorrente busca em seu recurso apenas criar o chamado tumulto processual, devendo a autoridade administrativa aplicar-lhe as sanções e advertências previstas na legislação de regência por sua conduta temerária que, quiçá, transborda os limites da boa-fé objetiva e da lealdade processual.

Destarte, requer-se desde já o indeferimento, em sua íntegra, do recurso proposto pela recorrente, haja vista a inexistência de relevância nas alegações propostas.

Por fim, cumpre esta Recorrida enaltecer não só o trabalho até aqui realizado pela Comissão de Licitação e equipe técnica DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES , como ressaltar que sua decisão se baseia tão somente no respeito às regras dispostas quando da publicação do instrumento convocatório, as quais, como se sabe, eram de amplo conhecimento de todos os participantes no Pregão.

V- DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a R DOS SANTOS NOGUEIRA, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.
Castanhal, 06 de Dezembro de 2021.

R DOS SANTOS NOGUEIRA

Fechar

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

RECURSO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
Ref. Pregão Eletrônico nº 12/2021 - PMC

R DOS SANTOS NOGUEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.714.441/0001-77, com sede na AL: Dr Bragança, número 3095- Bairro: Caiçara, neste ato representado por seu sócio administrador RODRIGO DOS SANTOS NOGUEIRA, brasileiro, empresário, inscrita no CPF sob o nº 875.485.932-87, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, interpor:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

Interposto pela empresa NETMINAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, já qualificada.

I-DA TEMPESTIVIDADE

Conforme discorre acerca dos recursos administrativos, no artigo 4º, inciso XVIII, da lei 10.520/2002, o prazo para resposta aos atos recusais na presente ceara, é de 03 dias úteis, contados da data final do prazo para interposição do recurso. Sendo dia 07 de dezembro de 2021 data limite para registro de contrarrazões, ante a apresentação dentro deste prazo, conclui-se tempestiva.

II-DOS FATOS

Trata-se de PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2021 - PMC, para futura aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colares e demais secretarias, conforme especificado no termo de referencia.

Em decisão dessa digna comissão, a empresa R DOS SANTOS NOGUEIRA consagrou-se vencedora do referido pregão citado.

Diante do exposto, registrada a intenção de recurso e acatada referida manifestação, a empresa NETMINAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, ora Recorrente, vem apresentar suas alegações para ao final pleitear pela desclassificação e inabilitação da empresa R DOS SANTOS NOGUEIRA, de agora em diante denominada de Recorrida.

Inconformada com a decisão que admitiu como vencedora a empresa R dos Santos Nogueira, a recorrente NETMINAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, alega que houve os seguintes vícios que supostamente impossibilitam a consagração da decisão recorrida e adjudicação do objeto da Licitação pela empresa vencedora:

1 - " A empresa declarada vencedora enviou proposta de preços NO COMPRASNET com a seguinte descrição: LENOVO LENOVO NOTEBOOK- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e PROCEDÊNCIA, vinculam a Contratada. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas.- Pois bem, O Edital pede que O ITEM Nº 07 contenha as seguintes especificações: NOTEBOOK Intel Core i5 modelo: 10210U, Geração: 10ª, Memória cache: 6MB, memória RAM: 8GB, Expansível até 20GB; capacidade de memória: SSD 256 GB; Windows 10, tela de LED de 15,6"; resolução de tela: Full HD (1920x1080); formato de tela: Widescreen; conexões: 1 Entrada USB Type-C 3.1 - 2 Entrada USB 3.2 - 1 Entrada USB 2.0 - 1 Entrada HDMI - 1 Entrada de rede; 1 Entrada para fone de ouvido; Wi-Fi, Bluetooth 5.0; Webcam: VGA; teclado em português, com teclado numérico integrado; som: High Definition Áudio, durabilidade da bateria de até 10 horas, bivolt, peso aproximado do produto: 1,8 kg; cor prata. garantia mínima de 12 meses. CONFORME EXIGÊNCIAS ACIMA, A EMPRESA OFERTOU O EQUIPAMENTO LENOVO, PORÉM, AO ANALISARMOS O MODELO E FAZER UMA BREVE CONSULTA NO SITE DO FABRICANTE E EM OUTROS SITES NA INTERNET, VERIFICAMOS QUE O EQUIPAMENTO OFERTADO E QUE FOI ACEITO INDEVIDAMENTE NÃO POSSUI TELA COM RESOLUÇÃO FULL HD (1920 X 1080), NÃO POSSUI AS CONEXÕES RJ-45 (REDE) E NÃO POSSUI ENTRADA USB TYPE-C 3.1, ESTANDO ASSIM EM DESACORDO COM O EDITAL. O NOTEBOOK LENOVO ACEITO POSSUI PROCESSADOR TELA COM RESOLUÇÃO HD (1366 X 768), NÃO POSSUI ENTRADA RJ-45 (REDE) E SUAS CONEXÕES USB SÃO SOMENTE 02 USB 3.2 E 01 USB 2.0, FALTANDO A CONEXÃO USB TYPE-C EXIGIDA EM EDITAL."

III-DAS RAZÕES PARA REFORMA DO ATO ADMINISTRATIVO

Inicialmente, esclarecemos que o Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Comissão Licitatória, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Ressalto que os atos praticados pela Administração através da Comissão do certame público, em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Para demonstrar que o Procedimento Licitatório adotou um modelo de edital que melhor atende às suas necessidades, primando pela busca da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, alcançar o interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório na Administração Pública, apresentarei a seguir, de forma clara e objetiva as impugnações para cada ponto do recurso apresentado.

Esses são os argumentos que entende a recorrente como suficientes para obstar a prorrogação dos atos licitatórios, contudo, iremos demonstrar de forma articulada e fundamentada, que as irresignações da recorrente não haverá de prevalecer, haja vista que não há as incongruências apontadas.

III. I -DO EDITAL

Dessa forma, o edital estabelece condições de participação ao certame. Senão vejamos:

"NOTEBOOK Intel Core i5 modelo: 10210U,
Geração: 10ª, Memória cache: 6MB, memória RAM: 8GB, Expansível até 20GB; capacidade de memória: SSD 256 GB; Windows 10, tela de LED de 15,6"; resolução de tela: Full HD (1920x1080); formato de tela: Widescreen; conexões: 1 Entrada USB Type-C 3.1 - 2 Entrada USB 3.2 - 1 Entrada USB 2.0 - 1 Entrada HDMI - 1 Entrada de rede; 1 Entrada para fone de ouvido; Wi-Fi, Bluetooth 5.0;

Webcam: VGA; teclado em português, com teclado numérico integrado; som: High Definition Audio, durabilidade da bateria de até 10 horas, bivolt, peso aproximado do produto: 1,8 kg; cor prata. garantia mínima de 12 meses."

3. Poderão participar deste Pregão a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, observadas as subcondições abaixo, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

Resalta-se que o Termo de Referência estabelece as especificações mínimas para o item 7 para aquisição de notebook. Senão vejamos.

III. II- DO TOTAL ATENDIMENTO AO PRODUTO EXIGIDA NO EDITAL POR PARTE DA RECORRIDA

A empresa, elaborou e cotou a proposta igualitária no que diz respeito ao solicitado do que o referido Edital do Pregão Eletrônico, em especial ao item 7. Pode-se observar logo abaixo a ficha técnica e no seguinte site (<https://www.lenovo.com/br/pt/laptops/lenovo/serie-v/Lenovo-V14-G2-ITLBrazil/p/XXYTXVNI403>) da empresa que a marca cotada na proposta contém todos os requisitos ao qual se refere o item 7 deste pregão:

Processador Intel® Core™ i5-1135G7 (8MB Cache, 2.40 GHz)
Windows 10 Home 64 (Português BR)
14.0" FHD (1920x1080) TN 250nits Antirreflexo, 45% NTSC
8 GB Soldado DDR4 3200MHz
256 GB SSD M.2 2242 PCIe NVMe
1 ano
Stereo, Dolby® Audio™
65W Bivolt
Placa de vídeo Intel Iris Xe Graphics
1xConector de energia, 1xEthernet (RJ-45), 1xUSB 3.2 Gen 1, 1xUSB-C 3.2 Gen 1, 1xHDMI 1.4b, 1xCombo jack
Microfone/Headset (3.5mm), 1xUSB 2.0
2 células 38 Wh
Câmera HD 720p com porta de privacidade
Teclado Padrão Brasil, Português (BR)
TouchPad
Intel Wireless 9560 11AC (2x2) & Bluetooth® 5.0

Se fosse o caso de a empresa não ter seguido o edital, cabe ao órgão ter retificado tal documentação modelo, pois se concluído, houve informações ambíguas para a formação de preços de tal certame, não havendo tal ato, a empresa cumpriu todos os requisitos e não irá fornecer nada diferente do que relata tal edital.

IV -DA CONCLUSÃO

Fica claro, portanto, que a Recorrente busca em seu recurso apenas criar o chamado tumulto processual, devendo a autoridade administrativa aplicar-lhe as sanções e advertências previstas na legislação de regência por sua conduta temerária que, quiçá, transborda os limites da boa-fé objetiva e da lealdade processual.

Destarte, requer-se desde já o indeferimento, em sua íntegra, do recurso proposto pela recorrente, haja vista a inexistência de relevância nas alegações propostas.

Por fim, cumpre esta Recorrida enaltecer não só o trabalho até aqui realizado pela Comissão de Licitação e equipe técnica DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, como ressaltar que sua decisão se baseia tão somente no respeito às regras dispostas quando da publicação do instrumento convocatório, as quais, como se sabe, eram de amplo conhecimento de todos os participantes no Pregão.

V- DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a R DOS SANTOS NOGUEIRA, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.
Castanhal, 06 de Dezembro de 2021.

R DOS SANTOS NOGUEIRA

Fechar

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

RECURSO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
Ref. Pregão Eletrônico nº 12/2021 - PMC

R DOS SANTOS NOGUEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.714.441/0001-77, com sede na AL: Dr Bragança, número 3095- Bairro: Calçara, neste ato representado por seu sócio administrador RODRIGO DOS SANTOS NOGUEIRA, brasileiro, empresário, inscrita no CPF sob o nº 875.485.932-87, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, interpor:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

Interposto pela empresa NETMINAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, já qualificada.

I-DA TEMPESTIVIDADE

Conforme discorre acerca dos recursos administrativos, no artigo 4º, inciso XVIII, da lei 10.520/2002, o prazo para resposta aos atos recusais na presente ceara, é de 03 dias uteis, contados da data final do prazo para interposição do recurso. Sendo dia 07 de dezembro de 2021 data limite para registro de contrarrazões, ante a apresentação dentro deste prazo, conclui-se tempestiva.

II-DOS FATOS

Trata-se de PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2021 - PMC, para futura aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colares e demais secretarias, conforme especificado no termo de referencia.

Em decisão dessa digna comissão, a empresa R DOS SANTOS NOGUEIRA consagrou-se vencedora do referido pregão citado.

Diante do exposto, registrada a intenção de recurso e acatada referida manifestação, a empresa NETMINAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, ora Recorrente, vem apresentar suas alegações para ao final pleitear pela desclassificação e inabilitação da empresa R DOS SANTOS NOGUEIRA, de agora em diante denominada de Recorrida.

Inconformada com a decisão que admitiu como vencedora a empresa R dos Santos Nogueira, a recorrente NETMINAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, alega que houve os seguintes vícios que supostamente impossibilitam a consagração da decisão recorrida e adjudicação do objeto da Licitação pela empresa vencedora:

1- "A empresa declarada vencedora enviou proposta de preços NO COMPRASNET com a seguinte descrição: LENOVO LENOVO NOTEBOOK

- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e PROCEDÊNCIA, vinculam a Contratada.

- A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas.

- Pois bem, O Edital pede que O ITEM Nº 08 contenha as seguintes especificações:

NOTEBOOK Intel Core i7 Quad Core; modelo: 10510U, Geração: 10ª, Memória cache: 8MB, memória RAM: 8GB, Expansível até 20GB; capacidade de memória: SSD 512 GB; Linux, tela de LED de 15,6"; resolução de tela: Full HD (1920x1080); formato de tela: Widescreen; conexões: 2 Entrada USB 3.2 - 1 Entrada USB 3.1 tipo C - 1 Entrada USB 2.0 - 1 Entrada HDMI 1.4b - 1 Entrada de rede; 1 Entrada para fone de ouvido; Wi

CONFORME EXIGÊNCIAS ACIMA, A EMPRESA OFERTOU O EQUIPAMENTO LENOVO, PORÉM, AO ANALISARMOS O MODELO E FAZER UMA BREVE CONSULTA NO SITE DO FABRICANTE E EM OUTROS SITES NA INTERNET, VERIFICAMOS QUE O EQUIPAMENTO OFERTADO E QUE FOI ACEITO INDEVIDAMENTE NÃO POSSUI TELA COM RESOLUÇÃO FULL HD (1920 X 1080), NÃO POSSUI AS CONEXÕES RJ-45 (REDE) E NÃO POSSUI ENTRADA USB TYPE-C 3.1, ESTANDO ASSIM EM DESACORDO COM O EDITAL."

III-DAS RAZÕES PARA REFORMA DO ATO ADMINISTRATIVO

Inicialmente, esclarecemos que o Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Comissão Licitatória, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Ressalto que os atos praticados pela Administração através da Comissão do certame público, em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Para demonstrar que o Procedimento Licitatório adotou um modelo de edital que melhor atende às suas necessidades, primando pela busca da proposta mais vantajosa e, consequentemente, alcançar o interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório na Administração Pública, apresentarei a seguir, de forma clara e objetiva as impugnações para cada ponto do recurso apresentado.

Esses são os argumentos que entende a recorrente como suficientes para obstar a prorrogação dos atos licitatórios, contudo, iremos demonstrar de forma articulada e fundamentada, que as irresignações da recorrente não haverá de prevalecer, haja vista que não há as incongruências apontadas.

III. I -DO EDITAL

Dessa forma, o edital estabelece condições de participação ao certame. Senão vejamos:

3. Poderão participar deste Pregão a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, observadas as subcondições abaixo, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

Ressalta-se que o Termo de Referência estabelece as especificações mínimas para o item 8 para aquisição de notebook. Senão vejamos:

"NOTEBOOK Intel Core i7 Quad Core;
modelo: 10510U, Geração: 10ª, Memória
cache: 8MB, memória RAM: 8GB,
Expansível até 20GB; capacidade de

memória: SSD 512 GB; Linux, tela de LED de 15,6"; resolução de tela: Full HD (1920x1080); formato de tela: Widescreen; conexões: 2 Entrada USB 3.2 – 1 Entrada. USB 3.1 tipo C – 1 Entrada USB 2.0 – 1 Entrada HDMI 1.4b – 1 Entrada de rede; 1 Entrada para fone de ouvido; Wi-Fi, Bluetooth 5.0; Webcam: HD; teclado em português, com teclado numérico integrado; som: 02 alto falante estéreo, durabilidade da bateria de até 08 horas, bívolt, peso aproximado do produto: 1,8 kg; cor prata. garantia mínima de 12 meses."

III. II- DO TOTAL ATENDIMENTO AO PRODUTO EXIGIDA NO EDITAL POR PARTE DA RECORRIDA

A empresa, elaborou e cotou a proposta igualitária no que diz respeito ao solicitado do que o referido Edital do Pregão Eletônico, em especial ao item 8. Pode-se observar logo abaixo a ficha técnica e no seguinte site (<https://www.lenovo.com/br/pt/laptops/lenovo/serie-v/Lenovo-V14-G2-ITLBrazil/p/XXYTXVNI403>) da empresa que a marca cotada na proposta contém todos os requisitos ao qual se refere o item 8 deste pregão:

"Processador Intel® Core™ i7-1165G7 (12MB Cache, 2.80 GHz)

Windows 10 Pro 64 (Português BR)

14.0" FHD (1920x1080) TN 250nits Antirreflexo, 45% NTSC

12 GB (8 GB Soldered DDR4 3200MHz + 4 GB SO-DIMM DDR4 3200MHz)

512 GB SSD M.2 2242 PCIe NVMe

1 ano

Stereo, Dolby® Audio™

65W

NVIDIA® GeForce® MX350 2GB GDDR5

1xConector de energia, 1xEthernet (RJ-45), 1xUSB 3.2 Gen 1, 1xUSB-C 3.2 Gen 1, 1xHDMI 1.4b, 1xCombo jack

Microfone/Headset (3.5mm), 1xUSB 2.0

2 células 38 Wh

Câmera HD 720p com porta de privacidade

Teclado Padrão Brasil, Português (BR)

TouchPad

Intel Wireless 9560 11AC (2x2) & Bluetooth® 5.0"

Se fosse o caso de a empresa não ter seguido o edital, cabe ao órgão ter retificado tal documentação modelo, pois se concluído, houve informações ambíguas para a formação de preços de tal certame, não havendo tal ato, a empresa cumpriu todos os requisitos e não irá fornecer nada diferente do que relata tal edital.

IV -DA CONCLUSÃO

Fica claro, portanto, que a Recorrente busca em seu recurso apenas criar o chamado tumulto processual, devendo a autoridade administrativa aplicar-lhe as sanções e advertências previstas na legislação de regência por sua conduta temerária que, quiçá, transborda os limites da boa-fé objetiva e da lealdade processual.

Destarte, requer-se desde já o indeferimento, em sua íntegra, do recurso proposto pela recorrente, haja vista a inexistência de relevância nas alegações propostas.

Por fim, cumpre esta Recorrida enaltecer não só o trabalho até aqui realizado pela Comissão de Licitação e equipe técnica DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, como ressaltar que sua decisão se baseia tão somente no respeito às regras dispostas quando da publicação do instrumento convocatório, as quais, como se sabe, eram de amplo conhecimento de todos os participantes no Pregão.

V- DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a R DOS SANTOS NOGUEIRA, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.
Castanhal, 06 de Dezembro de 2021.

R DOS SANTOS NOGUEIRA

Fechar



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação

**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO DO PREGOEIRO**

Processo Administrativo: 2021/1712 – Pregão Eletrônico nº 012/2021

Objeto: registro de preços para contratação de empresa para futura aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da prefeitura municipal de colares e demais secretarias.

Recorrente: NETMINAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI,
Recorrido DOS SANTOS NOGUEIRA,

A EMPRESA NETMINAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, sociedade empresária, portadora do CNPJ no 21.487.782/0001-05, localizada na Rua das Gaivotas, nº 126C, Bairro Vilas Clóris - BH-MG, apresentou recurso para o Pregão Eletrônico SRP nº 012/2021, tempestivamente, que tem como objeto registro de preços para contratação de empresa para futura aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da prefeitura municipal de colares e demais secretarias, sendo assim, o Pregoeiro e Equipe de Apoio receberá e apreciará a demanda, conforme segue.

A recorrente alega que a empresa R DOS SANTOS NOGUEIRA, CNPJ Nº 34.714.441/0001-77, apresentou proposta para os itens 06, 07 e 08, incompatível com os produtos especificados no instrumento convocatório

Após a apresentação do recurso, foi encaminhada para setor de TI da Prefeitura de Colares/PA, a proposta apresentada pela empresa vencedora dos itens acima mencionados. Diante da análise realizada pelo responsável técnico de informática, foi constatado que o produto apresentado na proposta pela empresa R DOS SANTOS NOGUEIRA, referente ao item 06, está em discordância com o exigido no edital, por se tratar de produto com especificações inferiores, desta forma, o produto especificado no item 06, apresentado pela empresa R DOS SANTOS NOGUEIRA, em sua proposta não atende ao produto exigido em edital.

Para os itens 07 e 08, a área técnica informou que os produtos apresentados na proposta da empresa R DOS SANTOS NOGUEIRA, atendem as especificações exigidas no



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação

edital, por se tratar de especificações equivalentes, ou seja, um produto equivalente à minha referência, é um produto que não é só usado para o mesmo fim, mas, que também apresenta as mesmas características técnicas e/ou propriedades do exigido. Diferentemente de um produto similar, que é utilizado para a mesma finalidade, no entanto, não possui, obrigatoriamente, as mesmas características técnicas.

Ante o exposto, com base nos fatos e fundamentos ora demonstrados, o Pregoeiro decide deferir parcialmente o pedido da recorrente NETMINAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, quanto aos pedidos referentes ao item 06 e negar o pedido da recorrente quanto aos pedidos a) e b) referentes aos itens 07 e 08 e decide dar procedência ao pedido de subida dos autos à autoridade superior, conforme dispõe o art. 109, § 4º, da Lei nº 8666/93.

Colares/PA, 14 de dezembro de 2021.


ALTENBERG MARTINS DE LIMA

Pregoeiro

Portaria n.º 002/2021 - PMC